



Concorrência nº 008/2023

Processo Administrativo nº 01807/2023 – SEMED

ASSUNTO: Resposta à Pedidos de Esclarecimentos

### **I – Pedido de Esclarecimentos empresa VERTICESOLAR:**

**PERGUNTA:** “O Engenheiro civil deve possuir também algum atestado relacionado a Instalação De Sistema De Energia Solar Fotovoltaica com potência mínima de 52 Kwa? Ou somente com o item 6.5.2.1.2. (“Deverá o responsável técnico em Engenharia Civil, apresentar experiência na execução ou elaboração de laudos/vistorias em estruturas de concreto armado, c execução de coberturas em estruturas de madeiras, metálicas ou mistas (madeira e metal), comprovada mediante a apresentação de CAT, acompanhada do devido atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.”) Serve como atestado para cumprimento do edital?

**RESPOSTA:** A comprovação da Qualificação técnica-profissional do Engenheiro civil se dará exclusivamente com o cumprimento do item 6.5.2.1.2 do Edital. A comprovação de execução de serviços de Instalação De Sistema De Energia Solar Fotovoltaica com potência mínima de 52 Kwa deverá ser comprovada apenas pelos profissionais Engenheiros Eletricistas.

### **II – Pedido de Esclarecimentos empresa ELETROCLIMASOLAR:**

**PERGUNTA:** “O item 6.5.2.1.2 exige que o profissional de engenharia civil responsável técnico apresente CAT de elaboração de laudos e execução em estrutura metálica. Nesse sentido, conforme análise conjunta do item supracitado com o item 6.5.2.1.3, entendemos que a declaração de contratação futura poderá ser utilizada para comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a licitante. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

**RESPOSTA:** Correto. A declaração de contratação futura poderá ser utilizada para comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a licitante.

### **III – Pedido de Esclarecimentos empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA:**

#### **PERGUNTAS:**

“01 – “O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?”.

“02 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.”



“03 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?”

“04 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).”

“05 - Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?”

“06 – A procuração para participação do processo licitatório poderá ser via “autentique”? possui validade jurídica ao passo de que sua autenticidade pode ser conferida mesmo após o documento estar impresso.”

“07- Em edital no item 6.5.2.1. e solicitado a condição abaixo: Diante disso, verificamos que é solicitado “kwa” porém não é cabível, visto que no ramo de energia solar, a unidade medida é kw ou kwp, por favor peço para informar a potência correta?”

**RESPOSTAS:** Por se tratar de questionamentos de natureza técnica, fora solicitado apoio técnico ao setor de engenharia que se manifestou nos seguintes termos:

Em resposta aos itens 01; 02; 03; 04 e 05, afirmamos que:

O regramento relativo ao faturamento/pagamento decorrente da execução do objeto desta contratação deve seguir orientações descritas no item 10.0 do Termo de Referência e 17.0 do Edital, ambas tratam DO PAGAMENTO.

Deve ser considerada ainda a atividade principal do objeto da contratação, bem como o escopo de serviços previstos que incluem Elaboração de Projeto Executivo e sua aprovação na Concessionária, o fornecimento, comissionamento e testes dos sistemas e sua variação de alíquotas consideradas no Município de Timon – Ma para cada uma das atividades a serem executadas.

Em resposta ao item 07, afirmamos que:

Trata-se de erro formal (digitação) e deve ser considerada a unidade específica utilizada para sistemas fotovoltaicos (kwp).

Sem mais para o presente momento, este é nosso parecer.






ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS  
DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

---

Em relação ao questionamento de número 06, a procuração para participação, assim como demais documentos de elaboração própria, serão aceitos desde que devidamente assinadas, inclusive na forma digital, desde que sua autenticidade possa ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Intime-se e publique-se.

Timon (MA), 29 de janeiro de 2024.

  
Liliane de França Lima  
Presidente da CPL